



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15114/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
 Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
 Beneficiário(a): Maria de Fátima Coêlho  
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
 Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03445/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Coêlho.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2 B VII.
  - 2.3. Matrícula: 68.210-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0458/2010)**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 09 de fevereiro de 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de março de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.419,46.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 28/31), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar certidão de efetivo exercício nas funções de magistério. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não se pronunciou. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 - TC 00044/14, assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada (fls. 38/40). Ato contínuo, foi prolatada a Resolução RC2 - TC 00069/14 (fls. 41/43), tornando sem efeito a Resolução anterior e assinando um prazo de 60 dias para que o Gestor da PBprev e a Secretária da Educação encaminhassem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria. Através dos Documentos TC 27317/14 TC 28119/14 e TC 30393/14 foi oferecida defesa, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 59/60).
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15114/12*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão, bem como pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, com a concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15114/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00069/14; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA COELHO, matrícula 68.210-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2 B VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0458/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 12 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 27 de Outubro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO